



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.094 de 14 de setembro de 2000 PROJETO DE LEI Nº 5.176 AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIMO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS LEUCÊMICOS DE ALAGOAS - APALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas - APALA, sociedade civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.191.990/0001-70, situada na Rua Dr. José de Castro Azevedo, nº 370, bairro da Pitanguinha, Maceió-AL, parte da Área de Equipamentos Comunitários do Loteamento Parque do Farol, com as seguintes metragens e confrontações: 29,50 m (vinte e nove metros e cinqüenta centímetros) de frente, limitando-se com a rua Projetada "B"; 29,50 m (vinte e nove metros e cinqüenta centímetros) de fundos, limitando-se com terrenos de terceiros; 30,00 m (trinta metros) pelo lado direito, limitando-se com o Lote nº 6 da Quadra K, do mesmo loteamento; e 30,00 (trinta metros) do lado esquerdo, limitando-se com a parte remanescente da Área de Equipamento Comunitários, totalizando 885,00 m² (oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados) de área.

Art. 2º - Considerar-se-á formalizada a concessão do Direito Real de Uso, a título gratuito, da referida área acima mencionada, através da lavratura de instrumento público próprio, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Destina-se a presente concessão de Direito Real de Uso, da área descrita no art. 1º desta Lei, à construção da sede da Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas – APALA, devendo ser concluída

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.094 de 14 de setembro de 2000 no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da expedição do competente Alvará de Construção.

Parágrafo único – Compete a concessionária diligenciar o requerimento de licença, para construir na área ora cedida, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da formalização do instrumento público.

Art. 4º - Findo o prazo referido no Art. 3º e constatada a não conclusão das obras, reverter-se-á a posse da área concedida ao Poder Público Municipal, rescindindo-se de pleno direito o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito de retenção e indenização à entidade concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo único – Também será considerado rescindida de pleno direito a concessão de direito real de uso se for dada à área finalidade diversa da constante nesta Lei, igualmente não assistindo à entidade concessionária qualquer direito de indenização por benfeitorias.

Art. 5º - O início das obras de construção da sede social somente estará autorizado mediante a expedição de alvará de construção pelo órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Plano Diretor do Município, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso da área.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de setembro

de 2000.

KATIA BORN Prefeita

Publicado - DOM

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação: